
DATA
18, Fevereiro, 2021

Lei nº 72/2020, de 16/11
Notas sobre medidas de simplificação de procedimentos

A Lei nº 72/2020, de 16/11, para além de alterações ao CPA, visando imprimir celeridade aos procedimentos, veio instituir um regime transitório de simplificação de procedimentos administrativos comuns previstos na lei geral e de procedimentos administrativos especiais previstos em legislação setorial.

Traduz-se tal regime na realização, obrigatoriamente, de conferência procedural deliberativa, pelo órgão que dirige o procedimento, nos procedimentos em que haja lugar à emissão de pareceres ou outro tipo de pronúncias por parte de diversas entidades ou outros em que o grau de complexidade o justifique.

Nos termos do artigo 4º nº 1 daquela lei, a conferência é presidida e convocada pelo órgão competente para a emissão do último ato administrativo necessário para satisfazer a pretensão formulada, no prazo de 15 dias a contar do início do procedimento, com antecedência mínima de 7 dias em relação à data da reunião, juntamente com o envio de toda a documentação necessária à apreciação pelas entidades participantes.

Mas nos termos do artigo 7º nº 1, *“nos procedimentos que envolvam conjuntamente entidades da administração direta e indireta e das autarquias locais ou entidades intermunicipais, as conferências procedimentais realizam-se periodicamente, no âmbito das comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, competindo a convocação das mesmas ao presidente da respetiva comissão de coordenação e desenvolvimento regional.”*

O Município de Abrantes pode ser entidade presidente, convocadora, mas também, entidade convocada. De qualquer modo, os membros presentes nas reuniões devem dispor de adequados poderes de representação para vincular, no caso, o município.

O direito de audiência prévia dos interessados segue o regime do artigo 80.º do Código do Procedimento Administrativo, entendendo-se que é exercido oralmente, em sessão na qual estejam presentes todos os órgãos participantes, podendo os interessados apresentar alegações escritas, as quais devem constar como anexo da ata da sessão, e sendo os interessados convocados, nos termos do artigo 122º do CPA.

Para efeitos de convocação, o endereço municipal é: presidencia@cm-abrantes.pt

Abrantes, 18 de fevereiro de 2021